



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 594/18

PROTOCOLO Nº 15.113.867-5
Nº 15.113.907-8

DATA: 20/03/18

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 157/18

APROVADO EM 08/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E
ADULTOS SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às
Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável
com determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 926/18 – Sued/Seed, de 20/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos São José do Pinhais – Ensino Fundamental e Médio, município de São José dos Pinhais, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Centro localiza-se à Rua Mendes Leitão, nº 2724, do município de São José dos Pinhais. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2319/18, de 22/05/18, pelo prazo de cinco anos, de 14/06/18 a 14/06/23.



PROCESSO Nº 594/18

O Ensino Fundamental – Fase II, foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial nº 3956/06, de 22/08/06. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 3618/14, de 17/07/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 28/14, de 13/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 152)

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial nº 3956/06, de 22/08/06. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 2729/14, de 11/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 41/14, de 12/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 145)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 172/18, e nº 173/18 de 15/05/18, do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 18/05/18, pelos quais constatou a veracidade das declarações para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 164 e 170)

O Departamento da Educação Básica - Seed/DEB/CEJA, pelos Pareceres nº 205/18, de 04/06/18 e nº 207/18, de 05/06/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fls. 168 e 174)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 1929/18, de 13/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 181 a 182)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.



PROCESSO Nº 594/18

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

Infraestrutura Física e Administrativa

O prédio é edificado em alvenaria, está em bom estado de conservação, conta com treze salas de aula, ampla área de circulação, quadra esportiva, biblioteca, laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, laboratório de Informática, secretaria, sala de atendimento pedagógico, sala da direção, sala dos professores. (...)

(...) O estabelecimento de ensino alegou **atraso** no envio da documentação pela dificuldade em apresentar o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária. (fl.157)

Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, possui mobiliário e materiais específicos para a realização das aulas práticas. (...)

O **Laboratório de Informática** em espaço próprio para seu funcionamento, com treze computadores, a internet disponibilizada é do Paraná Digital. O espaço fica disponibilizado a todos os docentes para pesquisa em todas as disciplinas. (...)

A **Biblioteca** fica em ambiente arejado, iluminado e disponibiliza em seu acervo livros suficientes para atender aos professores e alunos. (...)

Educação Física

As atividades são realizadas em quadra poliesportiva, com arquibancada e vestiário. (...)

Acessibilidade

Possui rampas, corrimão, banheiros adaptados, cadeiras e carteiras adaptadas para cadeirantes. (...)

O Colégio participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, apresentou o **Certificado de Conformidade** nº 1681, válido até fevereiro de 2019. A **Licença Sanitária** nº 548/18, possui vigência até 08/03/19. (...)

Quadros da **Avaliação Interna** dos Cursos. (fls. 169 e 163)

Ensino Fundamental - Fase II

Ensino / Disciplina		Matriculados					Concluintes				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
Fase II	MATEMÁTICA	475	296	199	347	443	292	176	159	204	196
Fase II	CIÊNCIAS NATURAIS	367	310	290	345	478	225	216	227	210	277
Fase II	GEOGRAFIA	243	296	362	400	358	173	226	262	238	250
Fase II	HISTÓRIA	297	351	375	347	547	201	255	267	189	229
Fase II	LEM - INGLÊS	321	325	286	396	446	210	194	215	192	258
Fase II	LÍNGUA PORTUGUESA	414	278	245	412	470	274	189	182	187	249
Fase II	ARTE	410	241	362	367	468	267	201	275	267	356
Fase II	EDUCAÇÃO FÍSICA	323	307	282	365	470	184	234	215	225	301



PROCESSO Nº 594/18

Ensino Médio

Ensino / Disciplina		Matriculados					Concluintes				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
Medio	MATEMÁTICA	411	355	269	375	413	319	294	238	218	299
Medio	FÍSICA	375	206	345	245	272	308	187	315	214	191
Medio	QUÍMICA	358	302	233	301	287	310	276	193	174	202
Medio	BIOLOGIA	475	254	195	268	233	387	190	166	232	144
Medio	GEOGRAFIA	297	313	214	248	246	243	247	179	141	206
Medio	HISTÓRIA	322	231	279	304	295	272	198	216	208	224
Medio	LEM - INGLÊS	283	307	241	326	363	255	261	199	194	282
Medio	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	491	301	17	1	0	384	248	14	1	0
Medio	ARTE	413	293	176	388	327	368	272	150	328	264
Medio	LEM - ESPANHOL	41		2		6	41		2		6
Medio	FILOSOFIA	550	189	259	237	183	431	148	223	207	148
Medio	SOCIOLOGIA	387	275	257	226	314	329	249	199	173	246
Medio	LÍNGUA PORTUGUESA			227	224	333			203	155	216
Medio	EDUCAÇÃO FÍSICA	400	294	240	195	308	333	253	208	161	276

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 18/05/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, justificou:

(...) O estabelecimento de ensino alegou atraso no envio da documentação pela dificuldade em apresentar o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária.

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 148 e 154 constituem parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, e o corpo docente, fls. 157 e 163 está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.



PROCESSO Nº 594/18

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos São José dos Pinhais – Ensino Fundamental e Médio, município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos São José dos Pinhais – Ensino Fundamental e Médio, município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária, à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 594/18

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 08 de novembro de 2018.

Sandra Terezinha da Silva
Vice-Presidente em exercício